MARLON ZANOTELLI HORSES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 52.303.582/0001-89

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2026

I. **DATA, HORA e LOCAL**: Ao dia 12 de junho de 2026, às 10h, na sede social da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, Administradora do **MARLON ZANOTELLI HORSES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.303.582/0001-89 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

II. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a Convocação prévia, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022.

III. **PRESENÇA**: Compareceram os cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pela Classe Única do fundo, conforme lista de presença assinada. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da gestora, **LIFETIME GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.454.342/0001-75**, sociedade autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 15.795, de 25 de julho de 2017, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 10º andar, conjunto 102-A, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, Cidade e Estado de São Paulo.

IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram conduzidos por Natalia de Souza Canova**,** como Presidente, e por Alexandre Ismael Rota, como Secretário.

V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias**: (i)** a transferência da administração fiduciária do Fundo, para a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ) sob o nº 18.313.996/0001-50 e autorizada pela CVM para o exercício profissional de atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato

Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Nova Administradora" ou "TMF"); **(ii)** a substituição do prestador de serviços de custódia e escrituração, os quais passarão a ser prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A,** sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Custodiante"); **(iii)** a substituição do prestador de serviços de controladoria, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 ("Novo Agente de Controladoria"); **(iv)** a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência; **(v)** a aprovação da versão reformulada e consolidada do Regulamento do Fundo, adaptada aos padrões operacionais da Nova Administradora, inclusive para refletir a transferência da administração fiduciária, custódia e a adequação redacional e operacional das disposições relativas às taxas de administração fiduciária e custódia, sem implicar aumento do encargo total suportado pela Classe à título de remuneração de prestadores de serviços, caso aprovados os itens acima; e **(vi)** a autorização para que a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários para implementação dos itens acima deliberados, caso sejam aprovados.

VI. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas deliberaram, sem restrições ou ressalvas, conforme abaixo:

(1) Aprovar a transferência da administração fiduciária do Fundo da Administradora para a Nova Administradora **a partir do fechamento das operações do dia 18 de junho de 2026** ("Data de Fechamento"), passando a ser administrado pela Nova Administradora **a partir da abertura do dia 19 de junho de 2026** ("Data de Transferência"), bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, conforme o que segue:

(i) A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, bem como dos Cotistas sempre que por eles exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

(ii) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver e forem devidas, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;

(iii) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, por 5 (cinco) anos contados da Data de Transferência, nos termos da lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa. Após o prazo de 5 (cinco) anos aqui previsto.

(iv) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de comprovada sua culpa ou dolo, verificadas durante o período de sua administração.

(v) A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

a. Na Data de Transferência, efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia Geral devidamente formalizada à Nova Administradora, até 01 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, a qual, se for o caso, providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

b. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

c. Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, sendo certo que a Administradora providenciará o encerramento de todas as contas correntes do Fundo, imediatamente após a Data da Transferência, se aplicável;

d. Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior da Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, bem como as demonstrações contábeis de término de exercício e respectivos pareceres, quando aplicável, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;

e. Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, mapa de evolução de cotas, desde o

início do Fundo, extrato de caixa, histórico de movimentações de cotistas (com aplicações resgates e amortizações de cotas), bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

f. Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral do Cotista, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, Termo de Cessão de Cotas, se aplicável, dentre outros, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

g. Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Transferência;

h. Enviar até o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

i. Enviar no prazo de 07 (sete) dias úteis subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade de todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo

Fundo; com relação as ofertas realizadas, os respectivos anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento; quaisquer documentos relativos à litígios judiciais, arbitrários ou extrajudiciais que envolvam o Fundo; contratos de prestação de serviços ao Fundo, que permaneçam em vigor após a Data de Transferência; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo.;

j. Cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA),* se aplicável*;*

k. Disponibilizar à Nova Administradora após a formalização da presente Ata, em especial as minutas de procurações até então outorgadas pela Administradora e outros documentos pertinentes e previamente solicitados;

l. Envio à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis anterior a Data de Transferência, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente aos 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência;

m. até 10 (dez) dias úteis da Data de Transferência, balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

n. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do Regulamento, e serão pagas mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

o. No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador, relativo ao período compreendido entre o

encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(vi) Sem prejuízo, a Administradora se responsabilizará por todas as perdas e danos que comprovadamente der causa pelo não atendimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas e/ou de suas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais, em especial, mas não se limitando, a obrigação de manter a confidencialidade das informações que teve ou tiver acesso, esta por tempo perene, resguardado ainda o direito de regresso do Fundo e do Cotista, sendo que a Administradora manterá indene a Nova Administradora por qualquer perda ou dano resultantes de dolo ou culpa decorrente de atos praticados exclusivamente pela Administradora.

(vii) A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

a. A Gestora e a Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

(viii) Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do

representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

(ix) A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência ou cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora.

(2) O(s) Cotista(s) neste ato: (a) declara(m)-se ciente(s) das deliberações acima aprovadas; (b) se compromete(m) a manter seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (c) autoriza(m) a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, a abrir e movimentar contas de titularidade do Fundo; (d) autoriza(m) que a Nova Administradora prorrogue a Data de Transferência, em acordo com a Gestora, caso não sejam finalizados todos os procedimentos descritos nesta Ata, devendo tal fato ser comunicado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis; e (e) autoriza(m) que a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários, inclusive relacionados ao Regulamento, rescisão e/ou aditamento de contratos para implementação dos itens acima deliberados.

(3) A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

(4) Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

(5) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controladoria de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A** já qualificada acima a partir da Data de Transferência ("NovoCustodiante");

(6) Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O novo Regulamento, consolidado nesta ata nos termos do Anexo I, inclui, dentre outras adequações, ajustes redacionais e operacionais nas disposições relativas à remuneração do Administrador (taxa de administração fiduciária) e do Custodiante (taxa de custódia), sem implicar aumento do encargo total pago pela Classe aos prestadores de serviços, nos termos descritos no Regulamento anexo. Ademais, o novo Regulamento é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

(7) Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.

(8) Os Cotistas, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, geral e irrevogável quitação, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for, sem que isso represente quitação relativa a eventuais atos e/ou omissões realizados pela Administradora, comprovadamente em desacordo com a regulamentação aplicável;

(9) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir da Data de Transferência.**

(10) A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

(11) A não entrega dos documentos previstos acima e das informações solicitadas pela Nova Administradora dentro dos prazos definidos, ou a entrega parcial, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia, sendo que a Nova Administradora não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela administração do Fundo durante o período de transição, bem como não poderá ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias. Em caso de recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, a Administradora se manterá na administração fiduciária do Fundo até realização de nova Assembleia Geral de Cotistas, aprovando sua substituição

(12) A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, sendo que realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto. A Administradora enviará à Nova Administradora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado ou declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.

(13) A Administradora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das

demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(14) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(15) Competirá à Administradora, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(16) Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; a Gestora e a Administradora declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(17) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto

que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

(18) A Nova Administradora providenciará, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, inclusive mediante a indicação do diretor estatutário competente, cujos dados de qualificação serão apresentados quando do cumprimento das formalidades aplicáveis.

(19) A Nova Administradora providenciará, perante a CVM, a atualização/indicação do responsável pela administração do Fundo e pela prestação de informações a ele relativas, nos termos da regulamentação aplicável, a partir da Data da Transferência (exclusive), adotando todas as providências necessárias para a devida atualização dos respectivos cadastros e sistemas.

VII. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada, por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2026

_____ _____

Natalia Canova
Presidente

Alexandre Ismael Rota
Secretário

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Atual Administradora e Custodiante

_____

TMF
Nova Administradora

_____

LIFETIME GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora